



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.742-C, DE 2007

(Da Sra. Marinha Raupp)

Denomina "Ponte Emerson Freitag - Boiadeiro" a ponte sobre o Rio Machado na BR-364, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ILDERLEI CORDEIRO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO REIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ponte sobre o Rio Machado, localizada na BR 364 no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, passa a se denominar “Ponte Emerson Freitag – Boiadeiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Ji-Paraná derivado do nome indígena Rio Machado foi emancipado no ano de 1977 através da Lei nº 6.448.

Ji-Paraná, hoje é a 2º maior cidade do Estado de Rondônia, a população é de aproximadamente 150 mil habitantes e a economia gira entorno das indústrias madeireiras, laticínios, frigorífico e a variedade do comércio aliados a produção agrícola e a pecuária.

O município possui muitos atrativos para o Turismo Regional, a rede Hoteleira e restaurantes estão preparados para atenderem as mais diversas demandas.

Dos importantes eventos que ocorrem na cidade, anualmente é realizada a Expojipa, a Feira que movimenta o setor agropecuário e moveleiro do Estado.

Localizada na BR 364, a ponte sobre o Rio Machado é elo de ligação entre os municípios do Estado e principal via de escoamento da região, construída a 25 anos a ponte será alargada para atender o crescente tráfego.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Lei com a finalidade de homenagear um ilustre cidadão do município, o empresário e tesoureiro da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná, Emerson Freitag, conhecido como “Boiadeiro”, que teve sua vida ceifada precocemente no acidente que envolveu o avião da TAM vôo JJ-3054 em julho de 2007. Homem honrado, cultivou amigos e representa os valores arraigados na comunidade Ji-Paranaense.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2007.

MARINHA RAUPP
Deputada Federal PMDB/RO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 6.448, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º A organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os Territórios Federais são divididos em Municípios e estes em Distritos.
Parágrafo único. O nome do Município será o de sua sede, que terá a categoria de cidade, e o Distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

.....

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 47. Independentemente da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, ficam criados, no Território Federal de Rondônia, os seguintes Municípios:

- I - Ariquemes;
- II - Ji-Paraná;
- III - Cacoal;
- IV - Pimenta Bueno;
- V - Vilhena.

§ 1º Os limites da área de cada Município, ora criado, serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Só a lei poderá alterar os limites da área do Município, fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 48. A instalação dos Municípios, ora criados, far-se-á de acordo com esta Lei, após as eleições dos Vereadores a serem realizadas, simultaneamente, com as eleições municipais em todo o País.

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, elaborado pela ilustre Deputada Marinha Raupp, pretende denominar “Ponte Emerson Freitag - Boiadeiro” a ponte sobre o rio Machado, localizada na rodovia BR-364, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o presente projeto de lei, a nobre Deputada Marinha Raupp pretende homenagear o Sr. Emerson Freitag, conhecido como “Boiadeiro”, empresário e tesoureiro da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná e muito conhecido na região. Infelizmente, esse distinto cidadão morreu no acidente da TAM, no aeroporto de Congonhas, em julho de 2007.

A ponte que receberá o seu nome situa-se na rodovia BR-364 a qual já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, da seguinte forma:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.742, de 2007.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2007.

Deputado Ilderlei Cordeiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.742/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Ilderlei Cordeiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, José Santana de Vasconcellos, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Camilo Cola, Carlos Brandão, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ilderlei Cordeiro, Jilmar Tatto, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, Edson Aparecido, Jurandy Loureiro, Marinha Raupp, Milton Monti, Osvaldo Reis e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Marinha Raupp, visa dar a denominação de Ponte Emerson Freitag – Boiadeiro à ponte localizada sobre o Rio Machado, na localidade de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela visa homenagear o empresário Emerson Freitag, conhecido pelos amigos como 'Boiadeiro". Figura ilustre do Município de Ji-Paraná, faleceu tragicamente no acidente aéreo que envolveu o jato da TAM, em Congonhas, São Paulo, em julho de 2007.

Empreendedor, o empresário do setor de veículos era participante ativo da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná e um entusiasta do cooperativismo.

Em 26 de novembro de 2007, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 1742, de 2007.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2008.

Deputado OSVALDO REIS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.742-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada MARINHA RAUPP, tendo por objetivo denominar "Ponte Emerson Freitag - Boiadeiro" a ponte localizada sobre o Rio Machado na BR-364, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Conforme destaca a eminente autora da proposição, o Município de Ji-Paraná possui grande importância para o Estado de Rondônia, e a ponte sobre o Rio Machado está localizada na principal rodovia do Estado, a BR 364. Ressalta a nobre autora que Emerson Freitag, homenageado pelo projeto em tela, era empresário e tesoureiro da Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná, e que o mesmo teve a sua vida ceifada no acidente envolvendo a aeronave da TAM, em julho de 2007, no Aeroporto de Congonhas - SP. Além disso, a autora destaca que o homenageado, também conhecido como "Boiadeiro", representava os valores da comunidade de Ji-Paraná.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado *in totum*.

A seguir, opinou a Comissão de Educação e Cultura no sentido da aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO Do RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.742, de 2007, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, a edição de lei para denominar obra de arte (uma ponte, na hipótese examinada) situada em rodovia harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/79, o qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por intermédio de lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, hipótese em que se enquadra o homenageado pelo projeto em tela. Dessa forma, o projeto em exame está inteiramente adequado quanto à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Ex positis, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.742, de 2007.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.742-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José

Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, George Hilton, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, Luiz Couto, Márcio França, Mauro Lopes, Vital do Rêgo Filho e Waldir Neves.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
